CONTRATO Nº. 018/2020.

CONTRATO Nº. 018/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE BELÉM POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A EMPRESA KOSTASUL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO GALPÃO A SER DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO DE ABRIGAMENTO DOS MIGRANTES E REFUGIADOS, ATENDIDOS PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII.

O Município de Belém, por intermédio da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, órgão do Poder Público Municipal, com sede na Avenida Rômulo Maiorana, nº. 1018, bairro do Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.093-005, com inscrição no CNPJ/MF nº. 05.065.644/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG nº. 2662453- SSP-PA, CPF nº. 615.241.742-20, residente e domiciliada nesta capital, designado pelo Decreto nº. 84.885/2016 de 01/02/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº. 12.976 do dia 01 fevereiro de 2016, e de outro lado, a empresa **KOSTASUL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.971.903/0001-27, com endereço na cidade de Belém, estado do Pará, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº. 139, Sala 01 – Batista Campos, CEP: 66023-700, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **MESSIAS DO SOCORRO RODRIGUES COSTA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 4248624, órgão expedidor PC II -PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 736.193.962-72, residente e domiciliado nesta cidade, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. 002332/2020 - FUNPAPA** de acordo com o Projeto Executivo **Dispensa de Licitação nº. 009/2020,** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento na disposição da Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, em seu art. 24, inciso IV, c/c artigo 26 da referida Lei e art. 7º, § 2º da Lei nº. 13.684 de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia especializada para adequação do Galpão destinado à implantação do Espaço de Abrigamento dos Migrantes e Refugiados indígenas Venezuelanos da Etnia Warao, localizado na Estrada do Tapanã nº. 2807, Bairro do Tapanã, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades da adequação referida, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL

1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.1	Licenças e taxas da obra (acima de 500m2)	CJ	1,00	13.625,56	13.625,56
1.2	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	12,00	215,02	2.580,24
1.3	Engenheiro Civil junior c/ encargos complementares	H	220,00	79,95	17.589,00
1.4	Encarregado geral com encargos complementares	H	440,00	21,56	9.486,40
1.5	Andaime metálico	M²	20,00	15,42	308,40
TOTAL GERAL				**0,00**	**43.589,60**
	BANHEIROS				
1	**DEMOLIÇÕES, DESMONTAGENS E RETIRADAS**				
1.1	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m³	36,50	59,52	2.172,48
TOTAL					**2.172,48**
2	**PAREDES E PAINEIS**				
2.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos a cutelo	m²	152,39	54,21	8.261,06
TOTAL					**8.261,06**
3	**ESQUADRIAS E SERRALHEIRIA**				
3.1	Esquadria mad. e=3cm c/ caixilho	m²	34,56	431,52	14.913,33
3.2	Esquadria c/ venezianas de aluminio natural c/ ferragens - Balancim	m²	5,40	744,14	4.018,36
TOTAL					**18.931,69**
4	**FERRAGENS**				
4.1	Ferrolho para porta e janela (média)	unid	32,00	41,20	1.318,40
TOTAL					**1.318,40**
5	**INSTALAÇÕES HIDRO SANITARIA**				
5.1	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	pt	47,00	401,56	18.873,32
5.2	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	pt	54,00	376,58	20.335,32
5.3	Torneira plastica de 1/2"	unid	15,00	26,20	393,00
5.4	Engate flexível pvc de 1/2" x 40cm	ml	29,00	10,02	290,58
5.5	Registro de pressão c/ canopla 3/4"	unid	12,00	123,31	1.479,72

5.6	VÁLVULA EM PLASTICA TIPO AMERICANA PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ml	15,00	18,21	273,15
5.7	Sifão plástico flexível universal	unid	15,00	16,81	252,15
5.8	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	Und	15,00	479,10	7.186,50
5.9	Bacia sifonada de louça c/ assento	unid	14,00	437,20	6.120,80
5.10	Caixa de descarga plástica externa	unid	14,00	141,22	1.977,08
5.11	Chuveiro em PVC	unid	12,00	28,03	336,36
5.12	Bacia turca p/ cela em concreto	unid	6,00	221,91	1.331,46
5.13	Fossa septica em conc.arm.d=2m,p=3m cap=75 pessoas	Und	1,00	6.101,57	6.101,57
5.14	Caixa em alvenaria de 60x60x80cm c/ tpo. concreto	Und	23,00	482,65	11.100,95
5.15	Tubo em PVC - 200mm (LS)	M	140,00	79,12	11.076,80
TOTAL					**87.128,76**
6	**FORROS**				
6.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m²	41,25	47,25	1.949,06
6.2	Forro em PVC 100MM	m²	41,25	28,95	1.194,19
TOTAL					**3.143,25**
7	**REVESTIMENTOS**				
7.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	304,78	9,41	2.867,98
7.2	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	304,78	42,84	13.056,78
7.3	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m²	135,60	76,49	10.372,04
TOTAL					**26.296,80**
8	**PAVIMENTAÇÕES**				
8.1	Camada regularizadora no traço 1:4	m²	140,15	33,32	4.669,80
8.2	Cerâmica anti-derrapante	m²	140,15	77,39	10.846,21
TOTAL					**15.516,01**
9	**PINTURA**				
9.1	PVA interna sem superf. preparada	m²	455,00	11,54	5.250,70
9.2	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m²	69,12	23,38	1.616,03

TOTAL					**6.866,73**
10	**SERVIÇOS FINAIS**				
10.1	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m³	40,00	111,88	4.475,20
TOTAL					**4.475,20**

TOTAL GERAL					**174.110,37**
PREDIO REFEITORIO / FOGÃO A LENHA / TANQUE CONCRETO					
1	**DEMOLIÇÕES, DESMONTAGENS E RETIRADAS**				
1.1	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m³	12,30	60,03	738,37
TOTAL					**738,37**
2	**PAREDES E PAINEIS**				
2.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos a cutelo	m²	6,75	60,85	410,74
TOTAL					**410,74**
3	**REVESTIMENTOS**				
3.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	13,50	10,04	135,54
3.2	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	13,50	42,96	579,96
TOTAL					**715,50**
4	**INSTALAÇÕES HIDRO SANITARIA**				
4.1	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	pt	40,00	405,99	16.239,60
4.2	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	pt	40,00	380,28	15.211,20
4.3	Torneira plastica de 1/2"	unid	24,00	26,61	638,64
4.4	VÁLVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ml	40,00	16,62	664,80
4.5	Sifão plástico flexível universal	unid	40,00	15,85	634,00
4.6	Caixa em alvenaria de 60x60x80cm c/ tpo. concreto	Und	3,00	490,20	1.470,60
4.7	Tanque inox c/ torneira, sifao e valvula	unid	16,00	622,11	9.953,76
4.8	Caixa de gordura em alvenaria de 60x60x80cm c/ tpo. concreto	Und	3,00	569,24	1.707,72
4.9	Reservatório em fibra de vidro 5.000 L	Und	3,00	5.009,62	15.028,86

4.10	Torre para caixa d'água em Alvenaria Estruturada em Concreto	Und	3,00	6.019,89	18.059,67
4.11	Tubo em PVC - 100mm (LS)	M	60,00	28,19	1.691,40
4.12	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	Und	8,00	475,54	3.804,32
TOTAL					**85.104,57**
5	**PINTURA**				
5.1	PVA interna sem superf. preparada	m²	320,00	12,72	4.070,40
TOTAL					**4.070,40**
6	**DIVERSOS**				
6.1	Fogão a lenha em alvenaria com grelha metalica	unid	6,00	3.507,38	21.044,28
6.2	Tanque de lavagem com 12 pontos de torneira	unid	2,00	4.731,58	9.463,16
TOTAL					**30.507,44**
7	**SERVIÇOS FINAIS**				
7.1	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m³	12,30	111,98	1.377,35
TOTAL					**1.377,35**

TOTAL GERAL	**122.924,37**

CONSTRUÇÃO DE LAJE E OUTROS					
1	**ESQUADRIAS E SERRALHEIRIA**				
1.1	Portão em grade c/ chapa de ferro 3/16" - incl. ferragens e pintura antiferruginosa (3 x 3)	m²	9,00	931,58	8.384,22
1.2	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva) - Janelas bloco Administrativo	m²	48,00	301,82	14.487,36
TOTAL					**22.871,58**
2	**DIVERSOS**				
2.1	Execução de redario - somente mão de obra	unid.	96,00	718,34	68.960,64
TOTAL					**68.960,64**

TOTAL GERAL	**91.832,22**
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS	**432.456,56**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de **R$-432.456,56 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como: **Funcional Programática: Projeto/Atividade: 1002 – Sub Ação: 001 – Tarefa: 005 – Elemento de Despesa: 44905100 – Fonte: 1001010000 –Fundo: FMAS.**

O saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, ficarão à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Departamento responsável procederá a primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital, do termo de referência e da ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato.
II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Papa João XXIII.
III. Comunicar à Fundação Papa João XXIII toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
V. Acatar todas as exigências da Fundação Papa João XXIII, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital, na ata e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.

VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.

X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados à Fundação Papa João XXIII, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII. Na ocasião do início dos serviços, deve a **CONTRATADA** apresentar à Fundação Papa João XXIII:

a. Declaração por escrito e assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sujeitando-se às penas da lei, contendo relação explícita relativa à disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal necessário para o imediato início dos serviços e sua total conclusão.

XIII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

XIV. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução n° 11.536/2014 – TCM.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor indicado pela Divisão de Obras e Manutenção/DA da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.
PARÁGRAFO QUARTO – Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
f) Demais documentos previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos necessários para comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nesta cláusula poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES –Ficará impedida de licitar e contratar com o o Município de Belém, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto deste certame;

e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, na ata de registro de preços, no contrato e nos instrumentos afins, a Fundação Papa João XXIII poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além das previstas no **caput**, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no **parágrafo quarto**;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no **caput** e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da licitante contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência da Fundação Papa João XXIII.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da ata de registro de preços e no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços e/ou contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na realização do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste parágrafo;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante contratada; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, se dia de expediente normal na Fundação Papa João XXIII, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fundação Papa João XXIII poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços/contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A sanção de impedimento prevista no **caput** será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (**caput, *a***); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (**caput, *b***); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (**caput, *e***);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (**caput, *d***);

c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, *f***);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (**caput, *c***); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, *f***); comportar-se de modo inidôneo (**caput, *g***); ou cometer fraude fiscal (**caput, *h***).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções serão aplicadas pela Presidência da Fundação Papa João XXIII, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É facultado à licitante contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Setor responsável deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Fundação Papa João XXIII a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e da documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco BANPARÁ, Agência 026, Conta Corrente nº 339265-1, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá a Fundação Papa João XXIII descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Fundação Papa João XXIII poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, a Fundação Papa João XXIII procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Fundação Papa João XXIII, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, em seu art. 24, inciso IV, c/c artigo 26 da referida Lei e art. 7º, § 2º da Lei nº. 13.684 de 2018, constantes do processo administrativo nº **002332/2020 - FUNPAPA**, através da Dispensa de Licitação nº. 009/2020 bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO DO CONTRATO NO MURAL DO TCM -
O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO,** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da resolução 11.535/2014–TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO –
O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 08 de abril de 2020.

ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO:61524174220

Assinado de forma digital por ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO:61524174220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07808224000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARINVIA, ou=RFB e-CPF A3, cn=ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO:61524174220
Dados: 2020.05.25 12:45:42 -03'00'

ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO
Presidente da Fundação Papa João XXIII

KOSTASUL SERVICOS E COMERCIO LTDA:20971903000127

Assinado de forma digital por KOSTASUL SERVICOS E COMERCIO LTDA:20971903000127
Dados: 2020.05.22 15:57:24 -03'00'

MESSIAS DO SOCORRO R. COSTA
Representante da KOSTASUL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: